



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

APROVADO

26ª Sessão Ordinária - 22/09/2025

Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASSO

PROJETO DE LEI Nº 27/2025

Cria o programa “Atividade para 60+ De Volta ao Trabalho”, e dá outras providências.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Indaiatuba, o programa “Atividade para 60+ De Volta ao Trabalho”, destinado a incentivar a inserção e manutenção de idosos no mercado de trabalho, vinculado à Secretaria Municipal de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico e à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei considera-se idoso a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º - O programa “Atividade para 60+ De Volta ao Trabalho” tem por objetivos:

I - estimular a contratação e a realização de prestação de serviços por idosos junto a empresas sediadas no município;

II - incentivar a prática de trabalho voluntário por parte dos idosos;

III - fornecer cursos e projetos de capacitação e reciclagem profissional para idosos, em parceria com o SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, a FIEC - Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura e outras entidades ou instituições de ensino;

IV - realizar campanhas informativas e de conscientização, visando à redução do preconceito de idade no mercado de trabalho;

V - estimular o convívio dos idosos em sociedade, através da promoção de eventos de integração, buscando minimizar fatores de isolamento social.

Art. 3º - Fica instituído, na Secretaria Municipal de Tecnologia, Desenvolvimento e Inovação, o “Banco de Oportunidades 60+”, em plataforma digital, em formato simples e acessível, com o objetivo de intermediar o preenchimento de vagas disponíveis no mercado para trabalhadores idosos, de forma voluntária ou remunerada, bem como disponibilizar informações sobre idosos que exerçam atividade autônoma, atendendo, entre outras, às seguintes finalidades:

I - cadastrar idosos interessados em se reinserir no mercado de trabalho;

0034137



PROJ. - CMI 3920/2025
19/09/2025 12:12
PL 20/2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

II - receber da iniciativa privada e do próprio Poder Público, relação de vagas disponíveis para idosos, com a descrição e especificações das atividades a serem desenvolvidas;

III - divulgar cursos de formação, capacitação ou aperfeiçoamento profissional oferecidos a idosos.

Art. 4º - Fica instituído o "Selo Empresa Amiga dos 60+" com a finalidade de emitir certificação a empresas que adotem programa de recrutamento de idosos na forma desta lei.

Art. 5º - O "Selo Empresa Amiga dos 60+" será emitido, conjuntamente, pela Secretaria Municipal de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico e pela Secretaria Municipal de Assistência Social, após análise das políticas de contratação da empresa, verificação do ambiente de trabalho, das contratações e condições de acesso e de permanência dos idosos.

§ 1º - É vedada a concessão do "Selo Empresa Amiga dos 60+" para empresas que não estejam regularmente cadastradas no Município ou que não demonstrem regularidade perante as fazendas nacional, estadual e municipal, a seguridade social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e a Justiça do Trabalho.

§ 2º - O "Selo Empresa Amiga dos 60+" será emitido com validade bienal, podendo ser renovado por sucessivos períodos mediante avaliação da Administração Pública.

§ 3º - O "Selo Empresa Amiga dos 60+" poderá ser usado na divulgação de serviços ou da sua marca da empresa beneficiada.

§ 4º - Serão divulgados no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal a relação completa das empresas certificadas com o "Selo Empresa Amiga dos 60+".

§ 5º - À empresa que utilizar indevidamente o "Selo Empresa Amiga dos 60+" será aplicada multa pecuniária correspondente a 2 (duas) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, e, em caso de reincidência, à revogação da certificação, vedada nova emissão pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 6º - É assegurada, à empresa que aderir ao programa "Atividades para 60+ De Volta ao Trabalho" e que, comprovadamente mantiverem idoso em seu quadro de pessoal, com vínculo empregatício, por no mínimo 6 (seis) meses, a concessão de desconto de 10% (dez por cento) do valor devido a título de Taxa de Licença e Fiscalização de Funcionamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

§ 1º - O desconto será aplicado no exercício fiscal subsequente ao da comprovação da condição de que trata o caput deste artigo.

§ 2º - A comprovação da manutenção do vínculo empregatício será feita por meio de documentação hábil a ser apresentada no ato do requerimento da concessão do desconto.

§ 3º - O benefício fiscal previsto neste artigo poderá ser renovado anualmente, desde que a empresa comprove a continuidade da contratação, ou a substituição por outro trabalhador idoso, observados os critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 18 de agosto de 2025,
195º de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 27/2025

Indaiatuba, 18 de agosto de 2025

Exmo. Sr. Presidente:

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 27/2025, que Cria o programa “Atividade para 60+ De Volta ao Trabalho”, destinado a incentivar a inserção e a manutenção de pessoas com idade acima de 60 anos no Município de Indaiatuba no mercado de trabalho e dá outras providências, a fim de que o mesmo seja submetido à apreciação desse Legislativo.

A inclusão e manutenção de pessoas com idade acima de 60 anos no Município de Indaiatuba em atividade no mercado de trabalho revela-se de grande importância para nossa evolução como sociedade, tendo em vista o gradual e implacável envelhecimento da população brasileira, o déficit previdenciário e a situação de vulnerabilidade que afeta tantos indivíduos da “60+ De volta ao trabalho”.

Infelizmente, muito preconceito e desinformação ainda permeiam a contratação e manutenção desses profissionais no mercado de trabalho. Some-se a isso a falta de assistência e de suporte para qualificar pessoas 60+ em atividade frente às novas tecnologias, o que acaba por deixar uma enorme parcela da população à margem das cadeias produtivas, apesar da sua valorosa experiência e capacidade.

É papel do poder público promover ações que incentivem a reinserção dos idosos no mercado de trabalho. O projeto tem ainda a importância de reduzir desigualdades sociais, considerando que boa parte das famílias depende da atividade econômica dos idosos para ter seu sustento.

O programa pretende ser ainda parte de um “Banco de Oportunidades” próprio do poder público municipal.

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a à necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
TULIO JOSÉ TOMASS DO COUTO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA/SP.